
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2025

*DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO
4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2024,
PARA ESTABELECEER A DESVINCULAÇÃO
DA CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO, DA PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO E INCLUI O ARTIGO 4º - A
PARA O ESTABELECIMENTO DA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.*

O **Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN**, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Artigo 1º. O artigo 4º da Lei Complementar nº 039/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal contará, dentre outros órgãos, com a Procuradoria Geral do Município, órgão de assessoramento jurídico e representação judicial e extrajudicial do Município, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo."

Artigo 2º. Fica incluído o artigo 4º - A na Lei Complementar nº 039/2024, com a seguinte redação:

"Art. 4º - A Controladoria Geral do Município é órgão autônomo de controle interno, vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de fiscalizar, orientar e garantir a regularidade da gestão pública, por meio de atividades de auditoria, correição, ouvidoria e transparência."

Artigo 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2025.

Senador Elói de Souza/RN, 14 de fevereiro de 2025.

KERGINALDO DE MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kerginaldo Medeiros de Araujo Junior
Código Identificador:68E6B454

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/03/2025. Edição 3502
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>